

CEDI - P. I. B.
DATA _____/_____/_____
COD 501000000

DECRETO N. 98.845 — DE 17 DE JANEIRO DE 1990

*Cria, no Estado do Espírito Santo, a Floresta Nacional do Rio Preto*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e considerando o que dispõem o artigo 5.º da Lei n. 4.771 (1), de 15 de setembro de 1965, o artigo 5.º, alínea "a" da Lei n. 5.197 (2), de 3 de janeiro de 1967, bem como o artigo 225, § 1.º, III, da Constituição do Brasil e tendo em vista a Lei n. 7.735 (3), de 22 de fevereiro de 1989, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Município de Conceição da Barra, no Estado do Espírito Santo, a Floresta Nacional do Rio Preto.

Art. 2.º A Floresta Nacional do Rio Preto está localizada ao norte do Estado do Espírito Santo, com uma área de, aproximadamente, 2.830,63ha (dois mil, oitocentos e trinta hectares e sessenta e três ares), e perímetro de 37.765m (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco metros lineares), limitando-se ao norte com córrego Grande, CAEI (Acesita), córrego Artur e Emílio Lagasse, ao sul com córrego do Pêninche, CAEI (Acesita), a leste com Aracruz Florestal, Alcino Cruz e outros, a oeste com Aracruz Florestal, CAEI (Acesita) e outros, conforme escritura pública lavrada às folhas 83 v/92 V, livro 45 D, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Conceição da Barra, registrada no Cartório de Registro Imobiliário da mesma Comarca, às folhas 61, livro 3 L, sob o n. 11.328 de ordem.

Art. 3.º A Floresta Nacional do Rio Preto fica sujeita ao que dispõe, com relação a matéria, as Leis n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, e n. 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

Art. 4.º A Floresta Nacional do Rio Preto será administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, que deverá tomar as medidas necessárias para a sua efetiva implantação e controle.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

João Alves Filho.

(1) Leg. Fed., 1965, pág. 1.434; (2) 1967, pág. 67; (3) 1989, pág. 141.